

Resolução Nº 3/2016, de 06 de maio de 2016

Institui e regulamenta a formulação e aprovação de Enunciados Ministeriais no âmbito do MPC/PA e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES, ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que incumbe a este Colégio o dever de zelar pela efetividade e racionalização da atividade-fim do *Parquet* Estadual de Contas;

CONSIDERANDO que nesse contexto está inserida a coordenação e integração da atuação de seus membros, podendo o Colégio, para a consecução desse desiderato, expedir recomendações técnicas;

CONSIDERANDO a identificação de assuntos e temas que, pela sua relevância e complexidade, reclamam uma atuação coesa deste *Parquet*, ensejando a formulação e aprovação de verbetes orientativos uniformizadores, observado o inafastável princípio da independência funcional,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, a figura do Enunciado Ministerial (EM), que consistirá em premissa de integração sobre assuntos, temas e procedimentos afetos à atribuição funcional dos membros, servindo como instrumento de efetividade, racionalização e uniformização da atuação do órgão.

Art. 2º. Os Enunciados Ministeriais poderão ser propostos por quaisquer dos membros, sendo aprovados mediante o voto de pelo menos 6 (seis) integrantes do MPC/PA.

§ 1º. Na propositura de Enunciado Ministerial, o(s) proponente(s) deverá(ão) expor a relevância da matéria submetida à edição, previamente confiando, em tempo hábil, cópia da minuta de redação aos demais membros.

§2º. Qualquer membro poderá pedir vista de proposta de edição de Enunciado Ministerial, devendo devolver o debate sobre sua edição já na reunião seguinte do Colégio de Procuradores.

§3º. A revogação ou revisão de Enunciado Ministerial demandará quórum igual ao necessário para sua aprovação.

Art. 3º. Os Enunciados Ministeriais terão caráter prescritivo e de orientação, não vinculando, sob nenhuma hipótese, a atuação dos membros.

Art. 4º. Os Enunciados Ministeriais serão numerados sequencialmente, podendo ser desdobrados em parágrafos e/ou incisos e alíneas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém, 06 de maio de 2016

Felipe Rosa Cruz
Procurador-Geral de Contas

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Procurador de Contas

Silaine Karine Vendramin
Procuradora de Contas

Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas

Patrick Bezerra Mesquita
Subprocurador de Contas

Stephenson Oliveira Victer
Subprocurador de Contas

Deila Barbosa Maia
Subprocuradora de Contas

Stanley Botti Fernandes
Subprocurador de Contas